PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.491

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de antecipação salarial, o índice de correção de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, bem como os benefícios criados em lei.

§ 1º - O índice de correção que tem o caráter de antecipação salarial, será concedido em uma única parcela, incidente sobre os valores praticados no mês de setembro de 1993.

§ 2º - A antecipação ora concedida entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1993.

ART. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de outubro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 053/93
Aprovado em 20/10/93
O Secretário